

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL/MUSICAL A SER REALIZADO DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 41.194, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O Município de Anápolis através da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos, nomeada conforme Portaria Nº 09, de 02 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de projeto cultural/ musical para firmar Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a Seleção de Proposta de Projeto de Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, no Município de Anápolis, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organização da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Anápolis, conforme Artigo 24 ,§2º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Projeto voltado à iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, para formação e fortalecimento do ensino de música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do município de Anápolis, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e canto por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos, manutenção de instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quantidade de projetos a serem aprovados	Teto para a realização do objeto

01	Projeto para a iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, do município de Anápolis.	<p>Projeto com duração de 24 (vinte e quatro) meses para a gestão de aulas de música, de núcleo clássico e núcleo canto e oferecimento de aulas de música dentro do núcleo clássico e canto, sendo responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - gerenciar atividades de música e canto, de núcleo clássico e canto, tais como: abertura de vagas, controle de inscrições, seleção; divulgação de resultados; acompanhamento quantitativo dos alunos; cronograma das aulas e das atividades extracurriculares; organização e manutenção geral do núcleo; aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, caso necessários; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades, caso necessário; - controle financeiro/ contábil; - controle pedagógico, como planejamento das atividades que serão realizadas, acompanhamento dos resultados dos alunos em sala de aula, acompanhamento dos professores, cuidar da didática trabalhada, prezar pela formação musical, e todas as atividades pedagógicas recorrentes; - divulgação de todas as atividades desenvolvidas pelo projeto através de um site, tais como: vagas ofertadas, divulgação dos resultados, corpo docente, atividades extracurriculares, concertos, etc. - contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; - oferta de no mínimo 500 e no máximo 600 vagas gratuitas para a população em geral (com prazos de inscrição e divulgação de datas de prova de aptidão 	01	R\$ 800.000,00 distribuídos no período de 24 meses.
----	--	---	----	---

	<p>para os interessados, caso seja necessário), sendo que 50% dessas vagas serão indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (pessoas de baixa-renda) e 50% indicadas pela Entidade. Devendo ainda oferecer de acordo com o art. 24, inciso X da Lei nº 13.019/2014, medidas que tornem possível o acesso ao projeto objeto deste edital, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p> <p>1 - Núcleo Clássico</p> <p>Deverão ser disponibilizadas, mínimo de 120 vagas anuais totalmente gratuitas para alunos iniciantes, e no mínimo 380 vagas para os demais níveis, para alunos da faixa etária entre 09 e 17 anos de idade, divididos nos seguintes instrumentos: Violino, Viola, Violoncelo, Contra baixo, Clarineta, Flauta Transversal, Trombone, Saxofone, Trompete, Tímpanos e Canto Coral, com aulas semanais de segunda a sexta feiras, mínimo de 15 horas/aulas por semana, divididas em aula específica de instrumento, aulas teóricas e prática de orquestras (prática de conjunto).</p> <p>2 - Núcleo Canto</p> <p>Formação musical de núcleo canto, para o fortalecimento e desenvolvimento musical da população, com abertura anual de, no mínimo, 200 vagas gratuitas para os alunos iniciantes, com faixa etária entre 09 e 17 anos de idade, com realização de aulas de segunda a sexta feira, mínimo de 15 horas/aulas por semana, divididas em aula específica de instrumento, aulas teóricas e canto coral (prática de conjunto).</p> <p>Informações Gerais:</p> <p>* As vagas deverão ser abertas sempre</p>		
--	---	--	--

	<p>no meses de Janeiro, Fevereiro e Julho.</p> <p>* Abrir vaga, se necessário, a partir dos demais níveis para complementar quantidade mínima de vagas, sendo necessário a realização de teste de nível para a vaga pretendida - não sendo obrigatório a manutenção das vagas se não houver alunos inscritos ou com conhecimento necessário;</p> <p>* As reposições, para alunos desistentes, deverão acontecer no máximo até a primeira semana de aula, para que as atividades não sejam interrompidas e que os alunos não tenham prejuízos na aprendizagem.</p> <p>* Serão retidos os alunos que não tiverem a frequência mínima de 75%.</p> <p>* Alunos aprovados (que tenham atingido média mínima ao longo do ano), poderão permanecer na escola frequentando as aulas no módulo que estão ou poderão ir para o próximo módulo. A decisão ficará a cargo da instituição, levando-se em consideração a pedagogia aplicada e o desenvolvimento do aluno.</p> <p>*O projeto deverá contemplar o mínimo de 15 apresentações anuais dos alunos, em espaços públicos no município definidos ou autorizados pela Secretaria da Cultura.</p> <p>* As aulas deverão ser ministradas no mínimo em 6 (seis) núcleos estratégicos, de acordo com realidade social, definidos em comum acordo pela Secretaria de Cultura e a Entidade OSC selecionada.</p>		
--	--	--	--

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Organização da Sociedade Civil, executa projeto Musical de crianças e adolescentes, com o intuito de promover desenvolvimento cultural e social no município: por meio do ensino de música destinado a crianças e adolescentes, principalmente, os considerados de baixa renda. Tudo isso reflete numa melhoria da qualidade de vida de toda a população Anapolina, uma vez que os alunos atendidos nesse projeto recebem formação em instrumento de orquestra clássica, onde muitos talentos já foram descobertos.

2.2 Para a perfeita realização de projeto dessa magnitude, faz-se necessária à contratação de

organização especializada na promoção e execução de tal objeto, alcançando crianças e adolescentes de bairros periféricos do Município, trazendo mais igualdade de oportunidades e diminuindo assim, a marginalização.

3- ENTREGA DE PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1- As Propostas Contendo o Plano de Trabalho, em conformidade com o Edital, deverá ser entregue em um envelope fechado, mediante ofício individualizado para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida São Francisco nº 269 Bairro Jundiáí - Centro, CEP: 75.110-810 Anápolis – GO, em dias úteis de 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas., na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 21 de março a 20 de Abril de 2018.

3.2. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- O processo seletivo obedecerá o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/03/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/03/2018 a 20/04/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/04/2018 a 30/04/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/04/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	07/05/2018 - 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/05/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/05/2018

3.3.1- Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil neste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 3.3, por ausência de concorrência.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1- O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS e no Diário Oficial do Município.

5 - PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1.1 Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados no envelope fechado, indevassável, distinto e identificado e também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

5.1.2 O Envelope deverá ser identificado conforme modelo de etiqueta contido no item 5.2, e deve ser entregue fechado.

5.1.3 O Envelope deverá ser apresentado, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

5.1.3.1 Os documentos que instruem o envelope deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Cultura até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

5.1.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

5.1.5 Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

5.1.6 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

5.1.7 Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

5.2 ENVELOPE - Plano de Trabalho

ENVELOPE – Plano de Trabalho /Proposta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL _____

5.2.1 O “ENVELOPE”, deverá conter o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

5.2.2 Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

5.2.2.1 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.2.2.2 Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.2.2.3 A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.2.2.4 A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.2.2.5 A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

5.2.2.6 Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.2.2.7 Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.2.3 O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

5.2.4 Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017.

5.2.5 O Plano de Trabalho deverá apresentar detalhadamente:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o objeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global;

6- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria Nº 09 de 02 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis.

6.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

6.2.1 Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

6.2.2 Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;



6.2.2.1 A fase de Habilitação só ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva de acordo com o art. 28 da Lei nº 13.019/2014;

6.2.3 Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

6.2.4 Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

6.2.5 Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, constando a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretario Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia no Plano de Trabalho;

6.2.6 Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

6.3 O resultado da avaliação da Proposta/ Plano de Trabalho será homologado e divulgado na página oficial do órgão e no diário oficial do Município, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

6.4 Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

6.5 Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital:

6.5.1 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.5.2 Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.5.3 - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 São condições para participação:

7.1.1 Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.1.2 Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

7.1.1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2. Possuir:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Experiência prévia na Regência de Orquestras e no ensino coletivo de música.
- d) Instalações, condições materiais quando solicitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- e) Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

7.2 – A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados no **Quadro 1** (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação Mínima que poderá ser obtida pelo projeto será de 32 pontos. Equivalendo-se a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação total.

Quadro 1 - Critérios de avaliação do Plano de trabalho, Capacidade Técnica - Operacional e do Proponente para o Projeto protocolado de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 44 PONTOS

Critérios de Julgamento	Peso	Metodologia de pontuação	Informações e Documentos comprobatórios Necessários
1. O Objeto e objetivo estão descritos com clareza e objetividade?	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
2. A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, afim de se alcançar objetivo(s) proposto(s)?	3	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
3. Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
4. As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica

5. Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas em sua periodicidade?	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
6. Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
7. O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 2 anos?	3	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de ficha de inscrição relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros.
8. O proponente tem, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada no ensino coletivo de música?	3	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
9. A Instituição tem, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada na Regência de Orquestras?	3	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.

7.3. Os documentos necessários à comprovação do item 7, 8 e 9, do quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título **“DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE”**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a) Número de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto desde edital;
- b) Maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho e Capacidade Técnica-Operacional, descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do quadro 1.
- c) Maior pontuação no item 7 “O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 2 anos”;
- d) Persistindo o empate nos critérios a, b e c, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no Edital será escolhida;

8.2 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 Nesta fase de Celebração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os Documentos de



Habilitação, e deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

9.1.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

9.1.2 Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual, conforme art. 34, V da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.1.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

9.1.4 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

9.1.5 Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipais;

9.1.6 Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.1.7 Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.1.9 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

9.1.10 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 41.194/2017, as quais deverão estar descritas no documento;

9.1.11 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

9.2.1 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

9.2.2 As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

9.2.3 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

9.2.4 Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

9.2.4.1 Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

9.2.4.2 Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.2.4.3 A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

9.3 Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, em acordo com este Edital, nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

9.4 A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará a organização da sociedade civil selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

9.5 O termo de colaboração celebrado com organização da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu delegatário, e ainda do Secretário de Planejamento e Tecnologia, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal n.º 41.194, de 15 de março de 2017.

9.6 A organização da sociedade civil poderá celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de

objetos.

9.7 Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração prever a licença de uso para a administração pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

9.8 Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

9.9 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração, conforme art. 39 e incisos da Lei Federal Nº 13.019/2014, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção a prevista no inciso III do art. 73 da referida Lei Federal;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e

inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Consoante o previsto artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

11.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

11.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

11.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

11.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas neste edital constantes nos itens 5.3.1.4 a 5.3.1.6.

11.4 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados ao termo do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

11.6 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

11.6.1 estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

11.6.2 apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

11.6.3 estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como,

apresentar as certidões previstas neste edital constantes nos itens 5.3.1.4 a 5.3.1.6.

12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1 As compras e contratações realizadas pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

12.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.2 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

13.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.2 Conforme Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

13.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

13.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a

responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

13.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

13.8.1 O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 13.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie conforme art. 53, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

13.9 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

13.10.1 A vedação contida no item 13.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

13.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

13.11.1 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

13.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

13.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua

vigência.

13.13.1 Para efeitos do item 13.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

14.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

14.2.1 Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

14.2.2 Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

14.2.3 Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

14.2.4 Observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

14.2.5 Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

14.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 13.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

14.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

14.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

14.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

14.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

Do Monitoramento e Avaliação

15.1- Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

15.2- A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

15.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

15.4 – GESTOR DA PARCERIA:

15.4.1- **Definição:** é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei nº 13.019/2014).

15.4.2- Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/2014).

15.4.3- Atribuições (art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e art. 30 do Decreto Municipal nº 41.194/2016):

a) verificar, para fins de celebração da parceria, a existência de contas rejeitadas, tendo em vista o disposto no art. 39, “caput da Lei nº 13.019/2014;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- c) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- e) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando da análise da prestação de contas anual, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- g) emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da prestação de contas final;
- h) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria;
- i) elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- j) comunicar ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia ou ao dirigente da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 13.019/2014;
- k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- l) aplicar a sanção prevista no inciso I do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada, conforme preceitua art. 43, I do Decreto Municipal nº 41.194/2017.

15.4.4- Impedimento (art. 35,§ 6º da Lei nº 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pelo menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

15.4.5- configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

15.5- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.5.1- Definição (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.



a) poderão ser estabelecidas uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, nesse caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão conforme art. 31,§2º do Decreto Municipal nº 41.194/2017.

15.5.2- Atribuições:

- a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
- b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;

15.5.3- Impedimentos:

- a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
- b) ter participado da Comissão de Seleção da parceria;
- c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

15.5.4- Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei).

15.5.5- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

16 - DA INEXECUÇÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 ou do Decreto Municipal nº 41.194/2017, enseja a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma determinada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 41.194/2017, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência, em conformidade com o item 11.6.2 deste edital.

17.2 - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

17.3 - As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

17.3.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Anápolis explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

17.3.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

17.3.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

17.3.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal; contendo:

17.3.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

17.3.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

17.3.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.3.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como

fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

17.3.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

17.3.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

17.3.5.2 - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

17.4 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

17.5 - A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

17.6 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados

durante a execução de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de qualidade do serviço para o público-alvo.

17.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



17.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

17.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.14 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.131.0408.2892. O valor total previsto para a realização do objeto da presente chamada pública é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

19 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

19.1- O presente Termo de Colaboração vigorará de pelo período de 24 (vinte e quatro) meses tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

19.2- Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

20 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

20.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

20.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

20.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

20.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

21 – ATUAÇÃO EM REDE

21.1- Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

22.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, na internet (www.anapolis.go.gov.br/portal/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

22.2. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

22.3. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

22.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

22.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Secretaria Municipal de Cultura e protocolizados nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, Unidade Anashopping - Av Universitária nº2221, Unidade da Jaiara - Avenida Fernando Costa nº. 20 – Jaiara, ou Unidade do Jundiá - Av. Minas Gerais, 39 - Sala 1 - Bairro Jundiá, Anápolis/GO. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Cultura.

22.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus

anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: heloisa@anapolis.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.9. A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

22.12. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.14. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Secretaria Municipal de Cultura, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

22.15. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

22.16. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

22.17. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

22.18. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;



22.19 O Presente edital obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017.

22.20- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Isenção de Conflito de Interesse entre Entidade e Administração Pública;

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo IV – Declaração de Conta Bancária Específica;

Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VI – Declaração de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;

Anexo VII – Declaração de Requisitos Estatutários;

Anexo VIII – Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei nº 13.019/2014 e suas Alterações;

Anexo IX – Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo X – Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;

Anexo XI – Declaração de Gratuidade;

Anexo XII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anápolis-Goiás, _____ de 2018.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia

Presidente da Comissão de Seleção

CAROLINA DAMACENO SILVEIRA JAIME

Gerente de Receitas

Membro da Comissão de Seleção

HELOISA DAS GRACAS RAMOS DOMINGUES OLIVEIRA

Gerente Administrativa

Secretária Municipal de Cultura

Membro da Comissão de Seleção



ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de Anápolis, estado de Goiás, sito a _____, CEP: __, inscrita no CNPJ sob nº ____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº __ e CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 39, III da lei Federal nº 13.019/2014;

E que :

b) as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Anápolis não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu,____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº____, e CPF nº____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de_____, com Sede à _____, nº _____, Bairro_____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração;

Anápolis,____de____de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

(MODELO)

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		



Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A _____, estabelecida na cidade de Anápolis, estado de Goiás, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. ___ e CPF nº. _____, declarar que se compromete, em caso de ser selecionada, a providenciar a abertura de conta bancária específica, para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Colaboração nº _____ com a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Anápolis, ___ de ___ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V****(MODELO)****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de Anápolis, estado de Goiás, sito
a _____, CEP:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____
_____, vem através de seu representante,
_____, portador do RG nº. ___ e CPF nº. _____
_____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Anápolis _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO (s)	OATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII**(MODELO)****DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/GO, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Anápolis, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF N° _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI**(MODELO)****DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, ____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº ____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Anápolis, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO XII**(MODELO)****PLANO DE TRABALHO****MODELO DE PLANO DE TRABALHO - do Edital nº.01 / 2018 Da Secretaria Municipal de Cultura****1- DADOS GERAIS DA OSC****Nome:****CNPJ:****Endereço:****CEP:****Bairro:****Ponto de Referência:****Telefones:****E-mail da Instituição:**



Pag. Web:	UF:	Anápolis
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
Nº do CPF:	Nº do RG/Órgão Expedidor:	
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)		
Cargo:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:		
Telefones:	E-mail:	

Cidade em que reside:		UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO		
Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:	CEP:	
5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE		

(Deverá ser descrito a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

6 - DESCRIÇÃO DE METAS:

(Devera ser descrito de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

(deverá ser descrito as definições dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

6.2 - Objetivo Geral da Proposta

6.3 - Objetivos Específicos da Proposta

6.4 – Abrangência da Proposta:

6.5 – Período de Execução do Objeto proposto:

6.6 – Formas de Execução das Atividades



 ANÁPOLIS PLANEJAMENTO E AÇÃO		
8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA		
8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto		
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
Item	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL (R\$)		
10 – Cronograma de Desembolso		
Descrição	MENSAL (R\$)	
TOTAL		
11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		



Pede Deferimento

Anápolis, de de 2018

12 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

Local e Data Assinatura do Concedente



ANEXO XIII

(MODELO)

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO, nº __/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS e a Organização da Sociedade Civil _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo, Anápolis, Goiás, representada pelo Prefeito Municipal ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, portador do CPF: 901.770.701-10, e pelo Secretário Municipal de Cultura, ERIVELSON BORGES FILHO, portador do CPF : 005.952.731-57, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e do outro lado o (a) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Anápolis-GO, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____/ _____ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.194/2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº 001/2018 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 41.194/17, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e ao desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, no Município de Anápolis, voltado à iniciação e formação musical, de núcleo clássico e canto, para formação e fortalecimento do ensino de música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do município de Anápolis, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e canto por meio de

treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos, manutenção de instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Anápolis são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

3.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2 – Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.194, de 15 março de 2017.

4.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – Do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

g) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DA INSTITUIÇÃO:

a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento 001/2018.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração,

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência Da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_ (____), dividido em ____() parcelas.

6.2 - O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 13.131.0408.2892 – Cultura em Ação – FONTE: 100/000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Artigo 25 do Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

7.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2 - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

7.2.3 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2.4 - Quando deixar de apresentar as certidões previstas nos itens 5.3.1.4 a 5.3.1.6 do Edital de Chamamento nº 001/2018.

7.3 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.4 - As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLAUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 - As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

8.2 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4 - Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. - De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.2.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.2.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

9.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.3.1 - Conforme o art. 36 da Lei nº 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.

9.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.7 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.8 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

9.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

9.9.1 - O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a

impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

9.10 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.11 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

9.12 - A vedação contida no item 9.11 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

9.13 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

9.13.1 - Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

9.14 - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

9.15 - O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.15.1 Para efeitos do item 9.15, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

10.1.1 - É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

10.2 - A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

10.2.1 - Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

10.2.2 - Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

10.2.3 - Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

10.2.4 - Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

10.3 - A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

10.4 - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.5 - As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

10.6 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

10.7 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

10.8 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

11.1- Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

11.2- A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil,

constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

11.3 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

11.4 – GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1- **Definição:** é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei nº 13.019/2014).

11.4.2- Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/2014).

11.4.3- Atribuições (art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e art. 30 do Decreto Municipal nº 41.194/2016):

a) verificar, para fins de celebração da parceria, a existência de contas rejeitadas, tendo em vista o disposto no art. 39, “caput da Lei nº 13.019/2014;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

e) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando da análise da prestação de contas anual, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f) adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

g) emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da prestação de contas final;

h) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria;

i) elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



j) comunicar ao Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia ou ao dirigente da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 13.019/2014;

k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) aplicar a sanção prevista no inciso I do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada, conforme preceitua art. 43, I do Decreto Municipal nº 41.194/2017.

11.4.4- Impedimento (art. 35,§ 6º da Lei nº 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

11.4.5- configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.5.1- Definição (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

a) poderão ser estabelecidas uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, nesse caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão conforme art. 31,§2º do Decreto Municipal nº 41.194/2017.

11.5.2- Atribuições:

a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;

b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

c) acompanhar a execução dos serviços prestados;

d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;

11.5.3- Impedimentos:

a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;

b) ter participado da Comissão de Seleção da parceria;



c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

11.5.4- Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei).

11.5.5- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

11.6 - A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a)_o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____, publicada no Jornal Oficial do Município de Anápolis de nº ____ de ____ de ____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 ou do Decreto Municipal nº 41.194/2017, enseja a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 41.194, de 15 de março de 2017, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.

12.2 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 41.194/2017, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência em conformidade com o item 10.6.2 deste edital.

13.2 - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Anápolis, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente, conforme art. 33 do Decreto Municipal 41.194/2017.

13.4 - As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Anápolis explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal; contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no

período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.4.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

13.4.5.2 - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.5 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.6 - A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.7 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de qualidade do serviço para o público-alvo.

13.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.10 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.13 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.14 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.15 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.16 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.131.0408.2892 – Cultura em Ação – Fonte: 100/000.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

16.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

16.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

16.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Anápolis, _____ de _____ de 2018

DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS:

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis

ERIVELSON BORGES FILHO
Secretário Municipal Cultura

DA INSTITUIÇÃO:

PRESIDENTE